



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do Município de Pejuçara/RS, em contratações públicas, de acordo com o art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeita do Município de Pejuçara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É dispensada a elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do Município de Pejuçara/RS nas contratações:

I - de baixo valor, assim consideradas aquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites para dispensa de licitação, previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II - de baixa complexidade, o que deverá restar demonstrado no respectivo estudo técnico preliminar ou termo de referência da contratação;

III - para objetos de entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento/execução,

IV - em que utilizadas minutas de editais, contratos, convênios, estudos técnicos preliminares, termos de referências, atas de registro de preços e demais documentos previamente padronizados pela Assessoria Jurídica.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pejuçara/RS, 22 de janeiro de 2024.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.